



Câmara Municipal de Xambê
Estado do Paraná

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2024.

Súmula: Acrescenta o art. 15-A na Lei n.º 2.423/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º. O art. 15-A da Lei n.º 2.423/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Para atender as necessidades transitórias de pessoal na área da educação, ficam criados o seguinte emprego público sob o regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho:

DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	VAGAS
Serviços Gerais – 40h	40h	R\$ 1.436,40	03

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Xambê, 12 de março de 2024.

Edson Botelho
Presidente